



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019
CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO
TIPO DA LICITAÇÃO: Maior oferta.

O Município de Portão/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados, que, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob nº 06/2019, tendo por finalidade a seleção de interessados na exploração do bar/cantina junto aos bens públicos (Ginásio Municipal de Esportes e Centro de Eventos Culturais e de Lazer), por prazo mínimo de 12 meses, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 35/2019, em conformidade com as condições deste edital e os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Portão, localizada à Rua 9 de Outubro, 229, centro.

DATA: 6/08/2019.

HORÁRIO: 9h30min.

1 - DO OBJETO E PRAZO:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - É objeto da presente licitação, a Concessão de Uso Onerosa de imóveis do Município, destinado a exploração do bar/cantina, nos locais que seguem:

1.1.1.1 - Ginásio Municipal de Esportes Carla Izabel Ruthner Teixeira (Rua Ivoti, nº 01, centro); e

1.1.1.2 - Centro de Eventos Culturais e de Lazer (Rua 9 de Outubro, 190, centro).

1.1.2 - É de obrigação das licitantes interessadas na exploração do bar/cantina do Ginásio Municipal de Esportes:

1.1.2.1 - O pagamento do valor mensal apresentado na proposta, no prazo e nas condições estipuladas neste edital e no contrato de concessão;

1.1.2.2 - A limpeza diária dos vestiários/sanitários, bem como, a limpeza da quadra de esportes no mínimo de 2 vezes por semana, com inclusão do material necessário;

1.1.2.3 - A abertura das dependências do ginásio de esportes nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SECET.

1.1.2.4 - O controle dos horários segundo planilha a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SECET.

1.1.2.5 - Informar à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SECET, todo e qualquer dano causado às dependências do prédio, bem como, a necessidade de reparos ocasionais, causados pelo próprio licitante por dolo ou culpa, com autorização expressa;

1.1.2.6 - Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento e de instalação dos equipamentos necessários para o funcionamento do bar/cantina, bem como, tributos municipais, estaduais e federais incidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.1.2.7 - Zelar pela ordem e disciplina no recinto em dias de jogos ou promoções, comunicando de imediato a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SECET, ou à autoridade policial, se for o caso, qualquer irregularidade;

1.1.2.8 - Devolver o imóvel ao Município nas mesmas condições da época em que o recebeu;

1.1.2.9 - Comercialização de lanches e bebidas alcoólicas, vedada a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos e qualquer estudante quando este estiver em horário de aula.

1.1.2.10 - Reservar o último mês de contrato, para fazer os reparos necessários para a entrega do imóvel nas mesmas condições em que este foi cedido;

1.1.2.11 - Aceitar normas que sejam baixadas pelo Município e que venham dar novas regras na relação da concessão a ser estabelecida;

1.1.2.12 - Fornecimento dos materiais de higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido), consumidos nos vestiário/sanitários;

1.1.2.13 - Manter os chuveiros, lâmpadas e demais mobiliários do vestiário/sanitário em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus suplementar ao Município.

1.1.2.14 - Praticar os valores estabelecidos por Decreto emitido pelo Município, referente aos alugueis de horários para a prática esportiva a particulares;

1.1.2.15 - Não efetuar qualquer tipo de melhoria, ampliação ou reforma sem prévio e expresso consentimento do Município;

1.1.2.16 - Não ceder a terceiros a exploração do objeto desse edital;

1.1.2.17 - Não cobrar do Município, quando da realização de evento por ele organizado. A exploração do bar/cantina não será de exclusividade da licitante, podendo o Município acordar qualquer tipo de divisão ou até mesmo exclusividade sobre este serviço, visando o melhor interesse Público;

1.1.3 - É de obrigação dos interessados na exploração do bar/cantina do Centro de Eventos Culturais e de Lazer:

1.1.3.1 - O pagamento do valor mensal, apresentado na proposta, no prazo e nas condições estipuladas neste edital e no contrato de concessão;

1.1.3.2 - A limpeza diária de todo o ambiente, incluindo o material necessário;

1.1.3.3 - A abertura das dependências do Centro de Eventos Culturais e de Lazer segundo planilha a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SECET.

1.1.3.4 - Informar à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SECET, todo e qualquer dano causado às dependências do prédio, bem como, a necessidade de reparos ocasionais, causados pelo próprio licitante por dolo ou culpa, com autorização expressa;

1.1.3.5 - Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento e de instalação dos equipamentos necessários para o funcionamento do bar/cantina, bem como, tributos municipais, estaduais e federais incidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.1.3.6 - Zelar pela ordem e disciplina no recinto nos dias de jogos ou promoções, comunicando de imediato a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SECET, ou à autoridade policial, se for o caso, qualquer irregularidade;

1.1.3.7 - Devolver o imóvel ao Município nas mesmas condições da época em que o recebeu;

1.1.3.8 - Comercialização de lanches e bebidas alcoólicas, vedada a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos e qualquer estudante quando este estiver em horário de aula.

1.1.3.9 - Reservar o último mês de contrato, para fazer os reparos necessários para a entrega do imóvel nas mesmas condições em que este foi cedido;

1.1.3.10 - Aceitar normas que sejam baixadas pelo Município e que venham dar novas regras na relação de concessão a ser estabelecida;

1.1.3.11 - Fornecer os materiais de higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido), consumidos nos sanitários;

1.1.3.12 - Não efetuar qualquer tipo de melhoria, ampliação ou reforma sem prévio e expresso consentimento do Município;

1.1.3.13 - Não ceder a terceiros a exploração do objeto desse edital;

1.1.3.14 - Não cobrar do Município, quando da realização de evento por ele organizado. A exploração do bar/cantina não será de exclusividade da licitante, podendo o Município acordar qualquer tipo de divisão ou até mesmo exclusividade sobre este serviço, visando o melhor interesse Público;

1.1.4 - Das obrigações do Município:

1.1.4.1 - Para com os interessados na exploração do bar/cantina do Ginásio Municipal de Esportes:

1.1.4.1.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações do licitante vencedor, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SECET;

1.1.4.1.2 - A reposição de lâmpadas do espaço ocupado pela quadra de jogos e a manutenção de portas e janelas;

1.1.4.1.3 - Avisar o licitante vencedor quando for alterado o valor do aluguel da quadra, mediante emissão de Decreto;

1.1.4.1.4 - Assumir as despesas de água e luz, consumidos no imóvel.

1.1.4.2 - Para com os interessados na exploração do bar/cantina do Centro de Eventos Culturais e de Lazer:

1.1.4.2.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações do licitante vencedor, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SECET;

1.1.4.2.2 - A reposição de lâmpadas do imóvel;

1.1.4.2.3 - Fornecer a agenda de eventos com antecedência mínima de 10 dias da realização do evento;

1.1.4.2.4 - Assumir as despesas de água e luz, consumidos no imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.2 - Do Prazo:

1.2.1 - A Concessão de Uso Onerosa de espaço público, advindo desta licitação, entrará em vigor na data da sua assinatura do instrumento contratual e vigorará pelo prazo de no mínimo 1 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 5 anos.

2 - DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - A licitante interessada deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Licitações, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

2.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 - As licitantes interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 2 envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019
NOME DO LICITANTE:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019
NOME DO LICITANTE:

3.2 - O envelope nº 1 (Documentação de Habilitação) deverá conter:

3.2.1 - Da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. Em caso de empresa individual, o seu registro comercial;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2 - Da Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos, comprovando a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.3 - Da Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

3.2.4 - Da Qualificação Econômica Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão não superior a 30 dias da sessão pública.

3.2.5 - Outros Documentos:

a) A licitante que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45, da Lei Complementar nº 123/06, disciplinados no item 10 deste edital, deverá apresentar uma declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, preferencialmente nos moldes do **Anexo I** deste edital, além de todos os documentos previstos no item 3 deste edital.

b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos na sua habilitação, preferencialmente nos moldes do **Anexo II** deste edital;

c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, preferencialmente nos moldes do **Anexo III** deste edital;

d) Termo de Renúncia do prazo recursal, se habilitada, assinado pelo representante legal da licitante, preferencialmente nos moldes do **Anexo IV** deste edital (**FACULTADO**).

e) Declaração de plena submissão ao edital de Concorrência Pública nº 06/2019, bem como de ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas;

f) Havendo o interesse da licitante em verificar as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, esta deverá agendar visita nos locais, através do telefone (51) 3500-4200, ramais 355 e 349, sendo designados:

- o Sr. CELSO DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Cultura, Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico, para as interessadas na exploração do bar/cantina do Centro de Eventos Culturais e de Lazer; e

- o Sr. PEDRO LIPERT EVALDT JÚNIOR, Chefe do Departamento de Esportes, para as interessadas na exploração do bar/cantina do Ginásio Municipal Carla Isabel Ruthner Teixeira.

Parágrafo Primeiro: Os documentos de habilitação poderão ser apresentados através de cópias, desde que autenticadas em Cartório ou por servidor desta Prefeitura, estando sujeito a comprovação de sua autenticidade as certidões emitidas via INTERNET.

Parágrafo Segundo: Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura de Portão, os documentos deverão ser encaminhados até às 15 horas do dia útil anterior a data prevista para entrega/abertura dos envelopes.

Parágrafo Terceiro: Não haverá em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura do envelope nº 1 (Documentos de Habilitação), para autenticação, assim como não serão aceitos documentos enviados via "FAX".

Parágrafo Quarto: As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

3.3 - O envelope nº 2 (Proposta Financeira) deverá conter:

3.3.1 - A proposta financeira da licitante deverá ser apresentada preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo V** deste edital, em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

a) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) Valor mensal ofertado e a descrição do(s) item(ns) de seu(s) interesse(s);

c) Prazo de validade mínima da proposta financeira de 60 dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas;

3.3.2 - Na omissão dos dados especificados na alínea “a”, do subitem 3.3.1, considerar-se-á o constante a documentação de habilitação, e, no caso da alínea “c”, o prazo estipulado neste edital, sem que importe em desclassificação da empresa.

3.3.3 - A omissão de dados solicitados nas alíneas “b”, do subitem 3.3.1, importará a desclassificação automática da licitante.

3.3.4 - Todo erro ou má interpretação de qualquer espécie, de parte da licitante, que possa afetar a proposta ou o comprometimento posterior, será de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se às penalidades que do erro advirem e assumirá o ônus dele decorrente.

3.3.5 - Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

4 - DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

4.1 - No local, dia e hora indicados neste edital, serão recebidos os invólucros de nº 1 (Documentação de Habilitação) e nº 2 (Proposta Financeira).

4.2 - Após o Presidente da Comissão de Licitações declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

4.3 - Abertos os invólucros de nº 1 (Documentos de Habilitação), os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitações.

4.3.1 - Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste edital.

4.4 - Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos invólucros nº 2 (Proposta Financeira) em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no item 4.1, se todas as licitantes, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante o registro em ata circunstanciada.

4.4.1 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitações pelo prazo de 30 dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 dias, sob pena de inutilização do envelope.

4.5 - Abertos os invólucros de nº 2 (Proposta Financeira), estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitações. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.5.1 - Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

4.6 - Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão de Licitação, e, quando for o caso, pelas licitantes presentes.

4.7 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Portão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação.

4.8 - O julgamento das propostas será realizado em função do tipo maior oferta, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações deste edital e ofertar **a maior valor por item**.

4.8.1 - Seguem os valores mínimos mensais admitidos pelo Município para a exploração dos bares/cantinas, sob pena de desclassificação da licitante:

- Ginásio Municipal de Esportes Carla Izabel Ruthner Teixeira (Rua Ivoti, nº 01, centro); e
Valor mínimo de R\$500,00 (Quinhentos reais);

- Centro de Eventos Culturais e de Lazer (Rua 9 de Outubro, 190, centro).
Valor mínimo de R\$500,00 (Quinhentos reais).

4.9 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual, todas as licitantes serão convocadas.

5 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

5.1 - Após a organização e exame do processo licitatório e transcorridos os prazos legais, se nenhuma irregularidade for verificada, a permissão de uso de espaço público será adjudicada e homologada à licitante autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições mencionadas neste edital.

5.2 - Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 - A adjudicação e a homologação do julgamento desta licitação são de competência da Autoridade Superior Competente.

6 - DOS RECURSOS E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1 - Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Licitações.

6.2 - Esgotados todos os prazos recursais e atendidas as condições deste edital, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.2.1 - Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

6.3 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - A licitante vencedora deverá recolher o valor mensal ofertado até o 10º dia de cada mês, mediante pagamento da guia a ser disponibilizada pelo Município.

8 - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, através de servidor, designado por Portaria, que poderá embargar no todo ou em parte os serviços constantes deste edital.

8.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

Parágrafo Primeiro - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

Parágrafo Segundo - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

9 - DAS SANÇÕES:

9.1 - Se por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto do presente instrumento, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as penalidades seguintes:

9.1.1 - Advertência, na primeira vez em que o fato ocorrer;

9.1.2 - Na reincidência, aplicação de multa equivalente a 5% do valor mensal pactuado;

9.1.3 - Rescisão do contrato, com aplicação de 10% sobre o valor global do contrato;

9.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de 2 anos;

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes da má execução do contrato por parte da CONTRATADA.

9.2 - Será facultado à licitante, o prazo de até 10 dias para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 9, deste edital.

9.3 - As multas e seus pagamentos não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - O processo de permissão de uso de espaço público tratado por este edital não prevê ônus para o Município, não havendo, portanto, Dotação Orçamentária a ele associada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.2 - Até 2 dias úteis antes da data fixada para a Sessão Pública, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

10.3 - A apresentação da proposta técnica pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

10.4 - De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

10.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

10.6 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

10.7 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

10.8 - Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

10.9 - Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados.

10.10 - Fica assegurado ao Município de Portão, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

10.11 - O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração e Governo, Setor de Licitações. Informações complementares sobre o presente edital poderão ser obtidas através do telefone (51) 3500-4200, Ramal 209. Até 5 dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer cidadão poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, nos termos do art. 41, §1º da Lei de Licitações. Eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Portão, pela Presidência da Comissão de Licitações, até 5 dias úteis antes da data marcada para a Sessão Pública, no Setor de Licitações, sito na Rua 9 de Outubro, 229, centro.

Portão/RS, 3 de Julho de 2019.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Concorrência Pública nº 06/2019

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil), Sr(a), inscrito no CPF sob nº, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame , que:

é considerada microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06;

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00, tendo assim, direito ao benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

..(Município).., de de 2019.

Carimbo e assinatura do **Contador**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Concorrência Pública nº 06/2019

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do Art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

...(Município)...., de de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante
Com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Concorrência Pública nº 06/2019

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública nº 06/2019 que, em cumprimento ao disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. ()

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..(Município).., de de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante
Com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Concorrência Pública nº 06/2019

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 5 dias úteis relativos à fase de habilitação (Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

..(Município).... de de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Concorrência Pública nº 06/2019

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto constante da Concorrência Pública nº 06/2019, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Razão Social:	Telefone/fax:
Endereço:	e-mail:
CEP:	Contato:
Município:	CNPJ:
Estado:	Inscrição Estadual:

Prazo de entrega: Conforme edital.
Validade da proposta: Conforme edital

Item	Qtd.	Und	Descrição do Produto
01	01	un	Valor mensal ofertado para exploração do bar/cantina do Ginásio Municipal de Esportes, em atendimento as condições do instrumento editalício: R\$..... (.....)
02	01	un	Valor mensal ofertado para exploração do bar/cantina do Centro de Atividades Culturais e de Lazer, em atendimento as condições do instrumento editalício: R\$..... (.....)

..(Município).., ... de de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ../2019
CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Travessa Fátima, 101, Vila Aparecida, bairro Portão Velho, inscrito no CPF sob nº 285.212.500-83 e CI nº 6021155277, expedida pela SSP/RS.

CONCESSIONÁRIA:

Pelo presente instrumento as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, ajustam a Concessão de Uso Onerosa de espaço público, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do edital de Concorrência Pública nº ../2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - DO OBJETO e PRAZO:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - É objeto do presente instrumento, a Concessão de Uso Onerosa de imóveis da **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, destinado a exploração do bar/cantina, nos locais que seguem:

.....

1.2 - Do Prazo:

1.2.1 - A Concessão de Uso Onerosa de espaço público, advindo do presente instrumento entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de no mínimo 1 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 5 anos.

2 - DO VALOR e PAGAMENTO:

2.1 - Do Valor:

2.1.1 - Pela Concessão de Uso Onerosa de espaço público constante do objeto do presente instrumento, a **CONCEDENTE** perceberá da **CONCESSIONÁRIA** o valor mensal de R\$..... (.....), totalizando ao final o valor global de R\$..... (.....).

2.2 - Do Pagamento:

2.2.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher o valor mensal pactuado até o 10º dia de cada mês, mediante pagamento da guia a ser disponibilizada pela **CONCEDENTE**.

3 - DO REAJUSTE:

3.1 - O valor contratado não será reajustado até o término do contrato, salvo, em caso de necessidade de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado, respeitado o Art. 65, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.2 - Na hipótese de prorrogação contratual, a partir do 13º mês o valor mensal será reajustado, sendo utilizado o IGP-M (FGV) positivo como indexador ou outro que vier substituí-lo por Lei.

4 - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO e VISTORIA:

4.1 - Da Fiscalização:

4.1.1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, através de servidor, designado por Portaria, que poderá embargar no todo ou em parte os serviços constantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

Parágrafo Segundo - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

4.2 - Da Gestão:

4.2.1 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

4.3 - Da Vistoria:

4.3.1 - As partes declaram a realização de vistoria nos imóveis objeto do presente instrumento, composta por arquivo de .. fotos que integram o presente contrato, cabendo a CONCESSIONÁRIA ao final do contrato, devolve-los na mesma situação em que foram por elas assumidos.

5 - DAS SANÇÕES:

5.1 - Se por culpa da CONCESSIONÁRIA, esta não prestar os serviços objeto do presente instrumento, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as penalidades seguintes:

5.1.1 - Advertência, na primeira vez em que o fato ocorrer;

5.1.2 - Na reincidência, aplicação de multa equivalente a 5% do valor mensal pactuado;

5.1.3 - Rescisão do contrato, com aplicação de 10% sobre o valor global do contrato;

5.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCESSIONÁRIA por prazo de 2 anos;

5.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a CONCEDENTE, pelos prejuízos resultantes da má execução do contrato por parte da CONCESSIONÁRIA.

5.2 - Será facultado à licitante, o prazo de até 10 dias para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 5, deste edital.

5.3 - As multas e seus pagamentos não eximirão a CONCESSIONÁRIA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6 - DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

6.1.1 - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do contrato;

6.1.2 - Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exarados em competente processo administrativo;

6.1.3 - No caso de mudanças da legislação em vigor sobre licitações, se não for possível a alteração pura e simples do presente contrato;

6.1.4 - No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

6.1.5 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução contratual;

6.1.6 - Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

6.1.7 - No caso de atraso superior a 30 dias dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, salvo em casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;

6.1.8 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no edital de Concorrência Pública de nº/2019, na Lei de Licitações e nas legislações vigentes sobre a matéria.

7.3 - Qualquer tolerância ou concessão da CONCEDENTE para com a CONCESSIONÁRIA, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

7.4 - É competente o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

7.5 - E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Portão/RS, .. de de 2019.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO